



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

## MANUAL DE TRIBUTOS – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

### SUMÁRIO

|     |                                                                                                                                       |    |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | OBJETIVO .....                                                                                                                        | 3  |
| 2.  | DEFINIÇÕES .....                                                                                                                      | 3  |
| 3.  | SIGLAS UTILIZADAS.....                                                                                                                | 3  |
| 4.  | NORMATIVOS.....                                                                                                                       | 4  |
| 5.  | DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TRIBUTÁRIA CONCERNENTE AOS<br>SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS.....                            | 4  |
| 6.  | DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS RENDIMENTOS RECEBIDOS<br>ACUMULADAMENTE (RRA) DE ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES AO DO<br>RECEBIMENTO..... | 8  |
| 7.  | PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO RRA.....                                                                                              | 14 |
| 8.  | PORTFÓLIO DE RISCOS CORPORATIVOS.....                                                                                                 | 15 |
| 9.  | ANEXO I .....                                                                                                                         | 16 |
| 10. | ANEXO II.....                                                                                                                         | 17 |
| 11. | ANEXO III.....                                                                                                                        | 18 |
| 12. | ANEXO IV.....                                                                                                                         | 19 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

## **PREFÁCIO**

### **TÍTULO**

MANUAL DE TRIBUTOS – IRRF

### **UNIDADE GESTORA**

COORDENADORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA – CGT

### **PÚBLICO ALVO**

GERÊNCIA DE CONTROLADORIA – GCO

GERÊNCIA DE TESOURARIA – GTE

GERÊNCIA DE BENEFÍCIO – GBE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – GAD

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – GAT

### **AMPARO LEGAL**

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA - RIR/99 (DECRETO N º 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999).

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Proporcionar meios capazes de cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias à luz da Legislação Federal em vigor.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Sujeito Ativo** – Governo Federal, Estadual e Municipal, ou seja, aquele que tem o poder legal de criar tributos.
- 2.2. **Inscrição Estadual** – Contribuintes do ICMS.
- 2.3. **Inscrição Municipal** – Contribuinte do ISS.
- 2.4. **Sujeito Passivo** – Contribuintes e Responsáveis: aquele que está obrigado a cumprir com as obrigações tributárias.
- 2.5. **Obrigação Principal** – é a obrigação que a pessoa jurídica tem de recolher os tributos, sendo, no caso recolhimento de IRRF por meio de DARF.
- 2.6. **DARF** – Documento de Arrecadação de Receitas Federais.
- 2.7. **Obrigação acessória** – é a obrigação que a pessoa jurídica tem de escriturar, demonstrar e declarar a forma pela qual a obrigação principal fora cumprida: notas fiscais, livros fiscais, Declarações e Guias Fiscais.
- 2.8. **RRA** – Rendimentos Recebidos Acumuladamente.
- 2.9. **DAA** – Declaração de Ajuste Anual.

## 3. SIGLAS UTILIZADAS

- 3.1. **SRF** – Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 3.2. **CNPJ** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- 3.3. **IRRF** – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 3.4. **GTE** – Gerência de Tesouraria.
- 3.5. **GCO** – Gerência de Controladoria.
- 3.6. **GBE** – Gerência de Benefícios.
- 3.7. **GAD** – Gerência de Administração.
- 3.8. **GAT** – Gerência de Atendimento.
- 3.9. **CRH** – Coordenadoria de Recursos Humanos.
- 3.10. **CGT** - Coordenadoria de Gestão Tributária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

**3.11. CPA – Coordenadoria de Pensão e Auxílio.**

**3.12. CCO - Coordenadoria de Contabilidade.**

**3.13. NCC - Núcleo de Controle e Custeio.**

**3.14. CSC – Coordenadoria de Suportes aos Canais.**

**4. NORMATIVOS**

**4.1. DOS PROCEDIMENTOS DO ENVIO E RECEPÇÃO DOS PROCESSOS**

**4.1.1.** Os processos de pagamentos são encaminhados à GCO pela NCC – GTE, CPA – GBE e CSC - GAT para adoção das seguintes providências: Exame da Liquidação da Despesa, Emissão do Documento de Programação de Desembolso, emissão de Solicitação de Autorização de Pagamento ao Diretor de Administração e Finanças, bem como demais procedimentos pertinentes aos registros contábeis.

**4.1.2.** No âmbito da GCO, os processos recebidos são protocolados mediante a aposição de carimbo no qual constam a indicação de data e hora do recebimento, sendo, então, após, submetidos a uma triagem a fim de separar àqueles que são passíveis de incidência tributária, os quais são distribuídos aos servidores lotados na CGT para a análise.

**5. DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TRIBUTÁRIA CONCERNENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS.**

**5.1.** Ao proceder à análise das notas fiscais e/ou outros documentos correlatos juntados ao processo de pagamento, os servidores que integram à CGT deverão verificar a hipótese de incidência, vez que estão sujeitas ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, relacionados na lista estampada no art. 647 do RIR/99, qual seja:

**5.1.1.** Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);

**5.1.2.** Advocacia;

**5.1.3.** Análise clínica laboratorial;

**5.1.4.** Análises técnicas;

**5.1.5.** Arquitetura;

**5.1.6.** Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 5.1.7. Assistência social;
- 5.1.8. Auditoria;
- 5.1.9. Avaliação e perícia;
- 5.1.10. Biologia e biomedicina;
- 5.1.11. Cálculo em geral;
- 5.1.12. Consultoria;
- 5.1.13. Contabilidade;
- 5.1.14. Desenho técnico;
- 5.1.15. Economia;
- 5.1.16. Elaboração de projetos;
- 5.1.17. Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
- 5.1.18. Ensino e treinamento;
- 5.1.19. Estatística;
- 5.1.20. Fisioterapia;
- 5.1.21. Fonoaudiologia;
- 5.1.22. Geologia;
- 5.1.23. Leilão;
- 5.1.24. Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
- 5.1.25. Nutricionismo e dietética;
- 5.1.26. Odontologia;
- 5.1.27. Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 5.1.28. Pesquisa em geral;
- 5.1.29. Planejamento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 5.1.30. Programação;
- 5.1.31. Prótese;
- 5.1.32. Psicologia e psicanálise;
- 5.1.33. Química;
- 5.1.34. Radiologia e radioterapia;
- 5.1.35. Relações públicas;
- 5.1.36. Serviço de despachante;
- 5.1.37. Terapêutica ocupacional;
- 5.1.38. Tradução ou interpretação comercial;
- 5.1.39. Urbanismo;
- 5.1.40. Veterinária.
- 5.2. O imposto incide independentemente da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato desta auferir receitas de quaisquer outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta.
- 5.3. Verificar a hipótese de incidência, uma vez que estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, à alíquota de 1% os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação dos serviços relacionados a seguir, nos termos do art. 649 do RIR/99.
  - 5.3.1. Serviços de limpeza.
  - 5.3.2. Conservação.
  - 5.3.3. Segurança.
  - 5.3.4. Vigilância e por locação de mão-de-obra.
- 5.4. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, nos pagamentos efetuados a:
  - 5.4.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
  - 5.4.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.
  - 5.4.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

- 5.5.** A dispensa da retenção em relação às entidades previstas nos **subitens 5.4.1 e 5.4.2** é restrita aos resultados relacionados com as finalidades essenciais das referidas entidades, não se aplicando ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
- 5.6.** Para efeito do disposto nos **subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 do item 5.4**, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Rioprevidência declaração de acordo com os modelos constantes dos **Anexos I, II e III**, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 5.6.1.** O Rioprevidência, responsável pela retenção, anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o **item 5.6** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.
- 5.6.2.** No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao Rioprevidência qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o **item 5.6**
- 5.6.3.** A declaração de que trata o **item 5.6** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- 5.6.4.** Alternativamente à declaração de que trata o **item 5.6** o Rioprevidência poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao Rioprevidência qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 5.6.5.** A exigência prevista no **item 5.6** e no **subitem 5.6.4** aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.
- 5.6.6.** Sem prejuízo do disposto no **item 5.5**, as entidades beneficentes de assistência social previstas nos **subitens 5.4.1 e 5.4.2** que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

juntamente com a declaração de que trata o **item 5.6**, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

**5.6.7.** Para fins do disposto no **item 5.6.6** não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimentos de concessão da certificação e de renovação junto aos Ministérios da Saúde, da Educação ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**5.6.8.** No caso de não apresentação do Cebas, na forma prevista no **item 5.6.6** o Rioprevidência obriga-se a efetuar a retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela .

**5.7.** Após observar o cumprimento dos **itens 5.1, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6**, os servidores lotados na CGT emitirão documento de composição tributária no qual deve constar à base de cálculo, incidência, o valor do tributo a reter, bem como a fundamentação legal, tanto da retenção quanto de sua dispensa

**5.8. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DO IRRF**

**5.8.1** Em ato seguinte, os servidores deverão colher assinatura do Coordenador da CGT no documento de composição tributária que em seguida submeterá o processo à Coordenadoria de Contabilidade com vistas à: emissão do Documento de Exame da Liquidação da Despesa, Emissão do Documento de Programação Desembolso, requer solicitação de Pagamento ao Diretor de Administração e Finanças, bem como demais procedimentos pertinentes aos registros contábeis, sendo, após, o processo submetido à Gerência de Tesouraria para emissão do DARF e demais providências pertinentes ao pagamento, para os casos em que houver efetivamente IRRF a recolher.

**6. DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA) DE ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES AO DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Ao proceder à análise dos processos que tratam de RRA, os servidores que integram à CGT deverão verificar a hipótese de incidência de IRRF, tendo em vista que:

**6.1.1.** Os RRA, a partir de 28 de julho de 2010, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, quando decorrentes de:

**6.1.1.1.** Aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pelo Rioprevidência.

**6.1.1.2.** Rendimentos do trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 6.1.2.** Aplica-se o disposto **item 6.1.1**, inclusive, aos rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal.
- 6.1.3.** Os rendimentos a que se refere o **item 6.1.1** abrangem o décimo terceiro salário e quaisquer acréscimos e juros deles decorrentes.
- 6.1.4.** O imposto será retido pelo Rioprevidência, obrigada ao pagamento, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.
- 6.1.4.1.** Para exemplificar suponha que o beneficiário faça jus a R\$90.000,00 de Resíduos de Pensão referente a 30 meses correspondente ao período junho de 2011 a dezembro de 2013, cujo pagamento seja realizado pelo Rioprevidência no exercício de 2014. Para essa situação hipotética, o IRRF devido será calculado da seguinte forma:
- 6.1.4.1.1.** Multiplica-se a tabela progressiva mensal do mês em que ocorrer o pagamento pelo número de meses correspondentes a que se referem os rendimentos (**Quadro III**)
- 6.1.4.1.2.** Verificar em que faixa o valor da Base do IR apurada no (**Quadro I**) se encaixa na tabela progressiva acumulada para o período de rendimentos devidos (**Quadro III**), a fim de identificar a alíquota a ser aplicada, bem como o valor da parcela do imposto a deduzir.

**Quadro I**

| <b>Planilha de Cálculo do RRA</b> |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| <b>Descrição</b>                  | <b>Valor em R\$</b> |
| Rendimentos Recebidos             | 90.000,00           |
| Contribuição Previdenciária 11%   | 9.900,00            |
| Base de cálculo do IR             | 80.100,00           |
| Percentual do IR (ver anexo I)    | 7,50%               |
| Valor do imposto                  | 6.007,50            |
| Parcela a deduzir                 | 4.022,48            |
| <b>IRRF a pagar</b>               | <b>1.985,02</b>     |



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

**Quadro II**  
**Composição da Tabela Acumulada**

| Tabela Progressiva Mensal - a partir do ano calendário de 2014 |          |            |                                     |
|----------------------------------------------------------------|----------|------------|-------------------------------------|
| Base de cálculo em R\$                                         |          | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto em R\$ |
| Até                                                            | 1.787,77 | Isento     | Não há                              |
| De                                                             | 1.787,77 | 7,5        | 134,08                              |
| Até                                                            | 2.679,29 |            |                                     |
| De                                                             | 2.679,29 | 15         | 335,03                              |
| Até                                                            | 3.572,43 |            |                                     |
| De                                                             | 3.572,43 | 22,5       | 602,96                              |
| Até                                                            | 4.463,81 |            |                                     |
| Acima                                                          | 4.463,81 | 27,5       | 826,15                              |

**Quadro III**

| Tabela Progressiva Acumulada para 30 meses                        |            |            |                                     |
|-------------------------------------------------------------------|------------|------------|-------------------------------------|
| Tabela Progressiva Acumulada - a partir do ano calendário de 2014 |            |            |                                     |
| Base de cálculo em R\$                                            |            | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto em R\$ |
| Até                                                               | 53.633,10  | Isento     | Não há                              |
| De                                                                | 53.633,10  | 7,5        | 4.022,48                            |
| Até                                                               | 80.378,70  |            |                                     |
| De                                                                | 80.378,70  | 15         | 10.050,89                           |
| Até                                                               | 107.172,90 |            |                                     |
| De                                                                | 107.172,90 | 22,5       | 18.088,85                           |
| Até                                                               | 133.914,30 |            |                                     |
| Acima                                                             | 133.914,30 | 27,5       | 24.784,57                           |

- 6.1.5.** O décimo terceiro salário, quando houver, representará em relação ao disposto no **item 6.1.4** a 1 (um) mês.
- 6.1.6.** A fórmula de cálculo da tabela progressiva acumulada a que se refere o **item 6.1.4**, deverá ser efetuada na forma prevista no **Anexo IV**.
- 6.1.7.** Do montante a que se refere o **item 6.1.4** poderão ser excluídas despesas, relativas aos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 6.1.8.** A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, observado o previsto no **item 6.1.1**:
- 6.1.8.1.** Importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e
- 6.1.8.2.** Contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- 6.1.9.** Aplica-se o disposto no **subitem 6.1.8.1** do **item 6.1.8**, independentemente de o beneficiário ser considerado dependente para fins do disposto no art. 90 da Instrução Normativa da RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014.
- 6.1.10.** O Rioprevidência responsável pela retenção de que trata o **item 6.1.4** deverá, na forma, prazo e condições estabelecidos na legislação do imposto, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do IRRF, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) declaração contendo informações sobre:
- 6.1.10.1.** I - os pagamentos efetuados à pessoa física e o respectivo IRRF;
- 6.1.10.2.** II - a quantidade de meses;
- 6.1.10.3.** III - se houver as exclusões e deduções de que tratam, respectivamente, **os itens 6.1.7 e 6.1.8**.
- 6.1.11.** Na hipótese de o Rioprevidência na qualidade de pessoa responsável pela retenção de que trata o **item 6.1.4** não ter feito a retenção em conformidade ou ter promovido retenção indevida ou a maior, a pessoa física beneficiária poderá efetuar ajuste específico na apuração do imposto relativo aos RRA na DAA referente ao ano-calendário correspondente, do seguinte modo:
- 6.1.11.1.1.** Apuração do imposto será efetuada:
- 6.1.11.1.2.** Em ficha própria; e
- 6.1.11.1.3.** Separadamente por fonte pagadora e para cada mês-calendário, com exceção da hipótese em que a mesma fonte pagadora tenha realizado mais de um pagamento referente aos rendimentos de um mesmo ano-calendário, sendo, neste caso, o cálculo realizado de modo unificado; e
- 6.1.11.2.** O imposto resultante da apuração de que trata o **subitem 6.1.11.1** será adicionado ao imposto apurado na DAA, sujeitando-se aos mesmos prazos de pagamento e condições deste.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 6.1.12.** A faculdade prevista no **item 6.1.11** será exercida na DAA relativa ao ano-calendário de recebimento dos RRA, e deverá abranger a totalidade destes no respectivo ano-calendário.
- 6.1.13.** O Rioprevidência, na qualidade de responsável pela retenção adotará os seguintes procedimentos:
- 6.1.13.1.** Na hipótese de a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) já ter sido apresentada, deverá retificá-la de modo a informar os RRA na ficha própria;
- 6.1.13.2.** Caso tenha preenchido o Comprovante de Rendimentos Pagos e de IRRF sem informar os RRA no quadro próprio para esses rendimentos, deverá corrigi-lo e fornecê-lo ao beneficiário; e
- 6.1.13.3.** Não recalculará o IRRF.
- 6.1.14.** O disposto neste **item 6.1.11** aplica-se inclusive para as DAA referentes aos anos-calendário de 2010 e de 2011.
- 6.1.15.** Para a situação prevista no **item 6.1.11**, o processo devidamente instruído em conformidade com os **subitens 6.1.13.1 ao 6.1.13.3**, pelos servidores da CGT, será encaminhado ao Setor demandante: GBE ou CSC, não sendo, nesse caso, encaminhado à GTE.
- 6.1.16.** Os RRA que não decorram de Aposentadoria, Pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pelo Rioprevidência, bem como de rendimentos do trabalho estarão sujeitos:
- 6.1.16.1.** Quando pagos em cumprimento de decisão judicial:
- 6.1.16.1.1.** Da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor à regra de que trata o art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003; e
- 6.1.16.1.2.** Da Justiça do Trabalho, ao que dispõe o art. 28 da Lei nº 10.833, de 2003;
- 6.1.16.2.** E nas demais hipóteses.
- 6.1.16.3.** Sujeitam-se à incidência, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.
- 6.1.17.** Os RRA relativos ao ano-calendário de recebimento quando pagos em cumprimento de decisão judicial, da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor à regra de que trata o art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003 e nas demais hipóteses Sujeitam-se à incidência, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 6.1.18.** Para efeitos de apuração do imposto de que trata o **item 6.1.4**, no caso de parcelas de RRA pagas:
- 6.1.18.1.** Em meses distintos, a quantidade de meses relativa a cada parcela será obtida pela multiplicação da quantidade de meses total pelo resultado da divisão entre o valor da parcela e a soma dos valores de todas as parcelas, arredondando-se com uma casa decimal, se for o caso.
- 6.1.18.2.** Em um mesmo mês:
- 6.1.18.2.1.** Ao valor da parcela atual será acrescentado o total dos valores das parcelas anteriores apurando-se nova base de cálculo e o respectivo imposto.
- 6.1.18.2.2.** Do imposto de que trata o **item 6.1.18.2.1** será deduzido o total do imposto retido relativo às parcelas anteriores.
- 6.1.18.3.** O arredondamento do algarismo da casa decimal de que trata o **subitem 6.1.18.1 do item 6.1.18** será efetuado levando-se em consideração o algarismo relativo à 2ª (segunda) casa decimal, do modo a seguir:
- 6.1.18.3.1.** Menor que 5 (cinco), permanecerá o algarismo da 1ª (primeira) casa decimal;
- 6.1.18.3.2.** Maior que 5 (cinco), será acrescentada uma unidade ao algarismo da 1ª (primeira) casa decimal; e
- 6.1.18.3.3.** Igual a 5 (cinco), deverá ser analisada a 3ª (terceira) casa decimal, da seguinte maneira:
- 6.1.18.3.3.1.** Quando o algarismo estiver compreendido entre 0 (zero) e 4 (quatro), permanecerá o algarismo da 1ª (primeira) casa decimal; e
- 6.1.18.3.3.2.** Quando o algarismo estiver compreendido entre 5 (cinco) e 9 (nove), será acrescentada uma unidade ao algarismo da 1ª (primeira) casa decimal.
- 6.1.19.** No caso de sucessão causa mortis, em que tiver sido encerrado o espólio, a quantidade de meses relativa ao valor dos RRA transmitido a cada sucessor será idêntica à quantidade de meses aplicada ao valor dos RRA do de cujus.
- 6.1.19.1.** Na hipótese de pagamento em parcelas ou de valor a título complementar, serão utilizados os mesmos critérios de cálculo estabelecidos nos **itens 6.1.18 e 6.1.20**.
- 6.1.20.** Na hipótese de RRA a título complementar, o imposto a ser retido será a diferença entre o incidente sobre a totalidade dos RRA paga, inclusive o superveniente, e a soma dos retidos anteriormente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 6.1.21. Eventual diferença negativa de imposto, apurada na forma do **item 6.1.20**, não poderá ser compensada ou restituída.
- 6.1.22. Considerar-se-ão RRA a título complementar os rendimentos de que trata o **item 6.1.1**, recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010, com o intuito específico de complementar valores de RRA pagos a partir daquela data, decorrentes de diferenças posteriormente apuradas e vinculadas aos respectivos valores originais.
- 6.1.23. O disposto no **item 6.1.22** será aplicado ainda que os RRA a título complementar tenham ocorrido em parcelas.
- 6.1.24. Em relação aos RRA a título complementar, a opção de que trata o **item 6.1.11**:
  - 6.1.24.1. Poderá ser exercida de forma independente, quando os valores dos RRA, ou da última parcela destes, tenham sido efetuados em anos-calendário anteriores ao recebimento do valor complementar;
  - 6.1.24.2. Será a mesma adotada relativamente aos valores dos RRA, ou da última parcela, quando o recebimento destes tenha sido efetuado no mesmo ano-calendário do recebimento do valor complementar.

## 7. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO RRA

- 7.1. Após adoção dos procedimentos descritos no **item 6**, a exceção do **item 6.1.15** os servidores da CGT deverão emitir documento de composição tributária no qual deve constar à base de cálculo, incidência, o valor do tributo a reter, bem como a fundamentação legal.
- 7.2. Colher assinatura do Coordenador da CGT no documento de composição tributária que submeterá o processo à Coordenadoria de Contabilidade para adoção dos seguintes procedimentos:
- 7.3. Sendo o recurso oriundo de Fonte 10: emitir Empenho, Documento de Exame da Liquidação da Despesa, Emissão do Documento de Programação Desembolso, requisição de Pagamento ao Diretor de Administração e Finanças,
- 7.4. Sendo recurso oriundo de Fonte do Tesouro Estadual - SEFAZ: emitir Empenho, Documento de Exame da Liquidação da Despesa, e Nota de Lançamento, requerer solicitação de Pagamento ao Diretor.
- 7.5. Após os procedimentos descritos nos **itens 7.3 e 7.4** a Coordenadoria de Contabilidade encaminhará o processo à Gerência de Tesouraria para:
  - 7.5.1. Emissão de Ordem Bancária a favor do Tesouro Estadual – SEFAZ para pagamento do Imposto de Renda Retido, quando os recursos forem oriundos de Fonte 10.

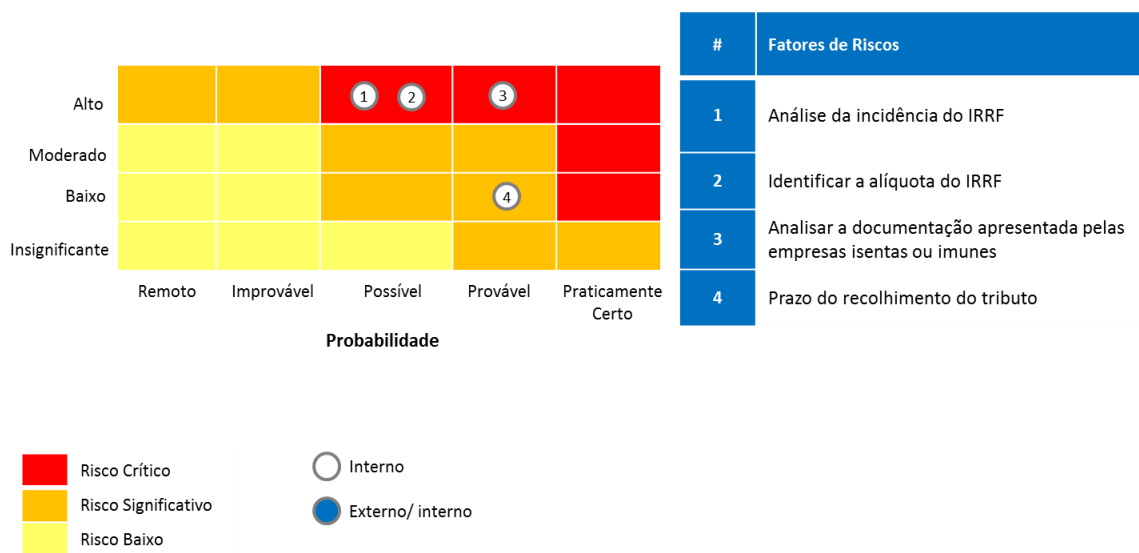


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

7.5.2. Pagamento do valor líquido ao favorecido, vez que já fora feita a transferência ao Tesouro Estadual – SEFAZ do Imposto de Renda Retido pela Nota de Lançamento, quando os recursos forem oriundos do Tesouro Estadual-SEFAZ.

## 8. PORTFÓLIO DE RISCOS CORPORATIVOS

### ➤ Portfólio de Riscos





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

## 9. ANEXO I

### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ITEM 1.1

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....  
DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ,  
da CSLL, da Cofins e da  
Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de  
1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo: I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c"  
da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de  
dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da  
Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos  
(Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão  
vigente no período  
da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

#### II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §  
7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo  
Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de  
novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição  
Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua  
área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7  
de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e  
para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que é representante legal da entidade e assume o  
compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão  
ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

## 10. ANEXO II

### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ITEM 1.2

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

## 11. ANEXO III

### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ITEM 1.3

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

12. **ANEXO IV**

COMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA

I - para o ano-calendário de 2011:

a) nos meses de janeiro a março:

| Base de Cálculo em R\$                       | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do Imposto (R\$) |
|----------------------------------------------|--------------|------------------------------------|
| Até (1.499,15 x NM)                          | -            | -                                  |
| Acima de (1.499,15 x NM) até (2.246,75 x NM) | 7,5          | 112,43625 x NM                     |
| Acima de (2.246,75 x NM) até (2.995,70 x NM) | 15           | 280,94250 x NM                     |
| Acima de (2.995,70 x NM) até (3.743,19 x NM) | 22,5         | 505,62000 x NM                     |
| Acima de (3.743,19 x NM)                     | 27,5         | 692,77950 x NM                     |

b) nos meses de abril a dezembro:

| Base de Cálculo em R\$                       | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do Imposto (R\$) |
|----------------------------------------------|--------------|------------------------------------|
| Até (1.566,61 x NM)                          | -            | -                                  |
| Acima de (1.566,61 x NM) até (2.347,85 x NM) | 7,5          | 117,49575 x NM                     |
| Acima de (2.347,85 x NM) até (3.130,51 x NM) | 15           | 293,58450 x NM                     |
| Acima de (3.130,51 x NM) até (3.911,63 x NM) | 22,5         | 528,37275 x NM                     |
| Acima de (3.911,63 x NM)                     | 27,5         | 723,95425 x NM                     |

II - para o ano-calendário de 2012:

| Base de Cálculo em R\$                       | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do Imposto (R\$) |
|----------------------------------------------|--------------|------------------------------------|
| Até (1.637,11 x NM)                          | -            | -                                  |
| Acima de (1.637,11 x NM) até (2.453,50 x NM) | 7,5          | 122,78325 x NM                     |
| Acima de (2.453,50 x NM) até (3.271,38 x NM) | 15           | 306,79575 x NM                     |
| Acima de (3.271,38 x NM) até (4.087,65 x NM) | 22,5         | 552,14925 x NM                     |



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

|                          |      |                |
|--------------------------|------|----------------|
| Acima de (4.087,65 x NM) | 27,5 | 756,53175 x NM |
|--------------------------|------|----------------|

III - para o ano-calendário de 2013:

| Base de Cálculo em R\$                       | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do Imposto (R\$) |
|----------------------------------------------|--------------|------------------------------------|
| Até (1.710,78 x NM)                          | -            | -                                  |
| Acima de (1.710,78 x NM) até (2.563,91 x NM) | 7,5          | 128,30850 x NM                     |
| Acima de (2.563,91 x NM) até (3.418,59 x NM) | 15           | 320,60175 x NM                     |
| Acima de (3.418,59 x NM) até (4.271,59 x NM) | 22,5         | 576,99600 x NM                     |
| Acima de (4.271,59 x NM)                     | 27,5         | 790,57550 x NM                     |

IV – a partir do ano-calendário de 2014:

| Base de Cálculo em R\$                       | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do Imposto (R\$) |
|----------------------------------------------|--------------|------------------------------------|
| Até (1.787,77 x NM)                          | -            | -                                  |
| Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM) | 7,5          | 134,08275 x NM                     |
| Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM) | 15           | 335,02950 x NM                     |
| Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM) | 22,5         | 602,96175 x NM                     |
| Acima de (4.463,81 x NM)                     | 27,5         | 826,15225 x NM                     |

Legenda: NM = Número de meses a que se refere o pagamento acumulado